

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/2.009

O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPO LARGO - CNPJ 72.132.269/0001-32, representando os empregadores, e SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CURITIBA - CNPJ 76.586.346/0001-85, representando os empregados, por seus representantes legais, devidamente autorizados por suas respectivas assembléias gerais, firmam o presente termo aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, registrada na Unidade do MTE sob nº PR001310/2009(Processo nº 46212.008597/2009-92 datada de 18 de junho de 2009), na forma que segue:

01 - HORÁRIO NATALINO: No período de **01 a 23 de dezembro de 2.009**, as empresas poderão trabalhar com seus empregados até às **22:00 (vinte e duas) horas**, de segunda a sexta-feira, respeitando a jornada de 08:00 (oito) horas diária e 44:00 (quarenta e quatro) horas semanais, com a possibilidade de 02:00 (duas) horas excedentes diárias. Nos sábados (**05, 12 e 19/12/2.009**) o horário será até às **21:00 (vinte e uma horas)**. Neste período, para os empregados que trabalharem após às 19:00 (dezenove) horas de segunda a sexta-feira e após às 13:00 (treze) horas nos sábados, as empresas fornecerão lanche equivalente a R\$ 11,00 (onze reais).

1.1 - As empresas que já trabalham além das 19:00 (dezenove) horas de segunda a sexta-feira e além das 13:00 (treze) horas no sábado, por dispositivo legal, ficarão excluídos das obrigações desta cláusula.

1.2 - A empresa estará dispensada do cumprimento da obrigação constante do "caput" desta cláusula, quando fornecer ou estiver fornecendo alimentação sob outra modalidade, inclusive Programa de Alimentação ao Trabalhador, restaurante ou refeitório próprio.

1.3 - Os empregados que trabalharem de segunda a sexta-feira, após as 19:00 (dezenove) horas e nos sábados após as 13:00 (treze) horas, em regime de horas extras, durante o período natalino, farão jus a um adicional de 65% (sessenta e cinco por cento) para as primeiras 20:00 (vinte) horas mensais, 85% (oitenta e cinco por cento) para as excedentes de 20:00 (vinte) horas até 40:00 (quarenta) horas mensais, e de 100% (cem por cento) para as que ultrapassarem a 40:00 (quarenta) horas mensais.

1.4 - No dia **24 de Dezembro de 2.009** (quinta-feira) fica facultado a utilização dos integrantes da categoria no horário das 09:00 (Nove) horas as 18:00 (dezoito) horas.

1.5- No dia **31 de dezembro de 2.009** (quinta-feira) fica estipulado a utilização dos empregados até as 13:00 (Treze) horas.

02 - DOMINGOS NATALINOS: Fica regulamentado o trabalho nos domingos de **dezembro/09**, conforme a cláusula 33 (trigésima terceira) da Convenção Coletiva de Trabalho firmada em Maio/09 e registrada na Unidade do MTE sob nº PR001310/2009(Processo nº 46212.008597/2009-92) em 18/06/2009.

03 - PERÍODO DE DESCANSO: As empresas respeitarão a jornada semanal de 44:00 (quarenta e quatro) horas (Artigo 7º da CF/88); As horas suplementares não excedentes a 02:00 (duas) horas (Artigo 59 da CLT); Um período de descanso entre duas jornadas de no mínimo 11:00 (onze) horas (Artigo 66 da CLT). Cláusula considerando os dispositivos legais e recomendada pelo Ministério Público do Trabalho.

04 - Abrangência do Aditivo: O presente termo aditivo aplica-se exclusivamente às empresas representadas pelas entidades sindicais signatárias, ficando convencionado que a Federação do Comércio do Paraná representa, neste ato, apenas as empresas do setor varejista, não organizadas em sindicatos.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor e valor.

Curitiba, 12 de novembro de 2009.


SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPO LARGO -
JOSE CANISSO - Presidente - CPF 232.509.419-72


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CURITIBA
ARISVALDO ROCHA - Presidente - CPF 301.764.769-20

